



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2489, de 10 de julho de 2013.

Súmula: Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a execução do Incentivo Temporário de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde de Família - ESF ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal ESF/ESB com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único: Esta lei observa as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de junho de 2011 e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, referente ao incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade de Piso de Atenção Básica Variável serão repassados parcialmente às Equipes da Saúde da Família - ESF e da Saúde Bucal - ESB - que atuam na rede básica deste Município e que aderirem ao PMAQ, cumprindo os pressupostos e exigências previstas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

§ 1º. Não estão incluídos nesta Lei os programas referentes ao Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

§ 2º. Será repassado aos servidores da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como "bom" e "ótimo", o percentual de até 30% (trinta por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

a) Para as equipes que tiverem desempenho classificado como "ótimo" será atribuído de forma igualitária o incentivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês a cada um dos membros integrantes das equipes.

b) as equipes que tiverem desempenho classificado como "bom" será atribuído de forma igualitária o incentivo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês a cada um dos membros integrantes das equipes.

§ 3º. Os valores tratados no parágrafo anterior, serão reajustados conforme acréscimo no repasse do valor total pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Além das normativas do Ministério da Saúde, somente fará jus ao pagamento do incentivo financeiro a equipe que atingir o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) ao mês das visitas domiciliares das ACS - Agentes Comunitárias de Saúde, observando a co-responsabilidade e cooperação entre todos os membros da equipe para atingir a meta.

§ 5º. A Secretária Municipal de Saúde monitorará mensalmente o cumprimento da meta estabelecida no parágrafo anterior, caso verifique o seu descumprimento oficiará a Divisão de Recursos Humanos para proceder o desconto do incentivo no mês subsequente.

§ 6º. O repasse tratado no § 1º deste artigo não será incorporado no salário/vencimento ou remuneração dos profissionais beneficiados, tampouco será utilizado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, não incidindo encargos sociais previstos em lei.

§ 7º. Se a equipe não atingir o conceito "bom" ou "ótimo", em cada avaliação do Ministério da Saúde, seus membros não farão jus ao incentivo tratado nesta Lei.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do incentivo tratado nesta Lei os servidores municipais de carreiras e integrantes das Equipes que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "bom" e "ótimo" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará as condições de saúde, a satisfação dos usuários, a qualidade das práticas de saúde e a eficiência.

§ 1º. O incentivo obedecerá ao sistema da meritocracia, abrangendo os seguintes servidores públicos e membros das Equipes: médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal, agentes de saúde e agentes comunitários de saúde, que atuarem de forma efetiva nas Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

§ 2º. O valor do repasse será igual para todos os membros da equipe.

B. G. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O incentivo tratado nesta Lei será pago aos profissionais que exercerem efetivamente suas atribuições no período da avaliação, não sendo devido nas hipóteses de afastamento do exercício da função, seja qual for a modalidade da licença ou afastamento que se enquadrar.

Art. 5º - O incentivo do componente da qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, ora regulamentada, será devido a partir do mês de julho para as equipes que já tiverem certificadas, e a partir da certificação, referente àquelas equipes que estão em processo de análise.

Art. 6º - O repasse de incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais do ESF ou ESF/ESB será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB-MS/DAB, para o Município de Coronel Vivida - PR.


Art. 7º - Os recursos financeiros para fazer face às despesas tratadas nesta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.301.0019.2.029 - 3.1.90.11 - Fonte de Recursos: 495 - Atenção Básica (PMAQ).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete